

## ASSOCIAÇÃO DE ARTE E IMAGEM DE SEIA

Seia: Avenida do 1.º de Maio, lote 6, 2.º, na cidade, freguesia e concelho de Seia

Certifico que, por escritura exarada no dia 18 de Maio de 2001, lavrada a fl. 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-D, do Cartório Notarial de Seia, a cargo do notário Luciano Amaral Dias, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe.

A Associação de Arte e Imagem de Seia, é uma instituição de carácter cultural e social, que tem como âmbito de acção o concelho de Seia e por objecto a promoção e dinamização de acções socioculturais, conducentes ao desenvolvimento cultural e social do concelho de Seia.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, constarão de um regulamento interno a elaborar pela direcção, cuja aprovação compete à assembleia geral.

Podem ser associados, todas as pessoas singulares e colectivas.

Haverá duas categorias de associados: honorários, as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização do fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral; e efectivos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral.

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente, possuirá ou por suporte informático.

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 30.º, n.º 3;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram com a antecedência mínima de cinco dias.

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no número anterior, ficam sujeitos às seguintes infracções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos, até 30 dias;
- c) Demissão.

As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direcção e aplicação da pena de demissão é da exclusiva competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

A duração do mandato dos corpos gerentes, é de três anos e deve proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham as quotas em dias e não se encontrem suspensos. É orientada por uma mesa, composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário.

A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de 15 dias, pelo presidente da mesa ou o seu substituto; a convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede e deverá ser afixada na sede e noutras locais de acesso público, dela constando o dia, hora e local e a respectiva ordem de trabalhos.

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; as deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f) e h) do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos; no caso da alínea do artigo 29.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro; nas operações financeiras são obrigatorias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro; nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

O conselho fiscal compõe-se por um presidente e dois vogais, competindo-lhe vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos. Reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do residente e pelo menos, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legado, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral, deliberar sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária; os poderes desta ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à limitação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — O Notário, Luciano Amaral Dias.

10-2-124 431